



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO VEICULAR Nº 141/2023

É dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. II da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 1.449/2023 de 07/07/2023.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **OSCAR B. DE OLIVEIRA-ME (LOOK DRIVE)**, denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 10.496.377/0001-98, com sede na Rua Prof. Luiz Teixeira, 247 (sala 01), 95552-000 em Capivari do Sul/ RS.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota e rastreamento veicular mediante sistema informatizado via internet visando controle das jornadas e deslocamentos dos veículos para adoção desse sistema na frota municipal, nos veículos da secretaria Saúde e Bem Estar.

Sendo que existe há necessidade de que os rastreadores sejam completos devido aos grandes números de viagens e rodízios de motorista, conforme tabela abaixo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº de meses	Valor Unit. R\$ (Mensal)	Valor Total R\$
01	09 VEÍCULOS	<p><u>Serviço de rastreamento completo (Saúde)</u></p> <p>Frota Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none">• Placas IZY 5I92 (ambulância Montana)• Placas IZK 7I43 (Fiat Toro)• Placas IYQ 3931 (Voyage)• Placas IXN 5309 (Amarok)• Placas JCA 4J10 (Spin)• Placas JCO 7C66 (ambulância)• Placas JBP 1A17 (ambulância)• Placas JBA 4C46 (micro ônibus)• Placas IYW2651 (micro ônibus) <p>* Identificação de Motorista;</p> <p>* Possibilitar a localização dos veículos rastreados</p> <p>* Recebimento de alertas de posição e velocidades.</p> <p>* Acesso via web;</p> <p>* Visualização de endereços;</p> <p>* Impressões de relatórios em XLS e PDF,</p> <p>* Relatório de posição de trajetos percorridos;</p> <p>* Visualização de mapas digitais satélites e híbridos.</p> <p>* Unidade rastreadora cada um com seus respectivos gabinetes com moldem, quadribande GPS/GPRS, bateria interna bem como os demais matérias utilizados para o funcionamento dos equipamentos.</p>	12	719,10	8.629,20



PARAGRAFO ÚNICO: Deverá ser cotada no valor mensal dos serviços já incluído a instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$ 8.629,20 (oito mil seiscentos e seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1- O pagamento dos itens será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal e comprovante da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, de forma avista através da dotação orçamentária abaixo:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
632	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.05 – 633	Serviços Técnicos Profissionais

5.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.

5.3. A contratada deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;



- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos serão em regime de comodato e deverão possuir chip GPRS com no mínimo uma operadora para maior precisão em tempo real, em caso de ocorrer algum defeito nos equipamentos a empresa contratada deverá de substituí-lo em 48 horas sem qualquer ônus a prefeitura municipal de Tavares.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 25 de julho de 2023 a 24 de julho de 2024.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da respectiva pasta, e ao Sr. Gilmar A. Mesquita Lima, matrícula nº 1303-0/1, que acompanharão o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/20211 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 25 de julho de 2023.

OSCAR B. DE OLIVEIRA-ME

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

JADER CRISTIANO PEDONE

Sec. Munic. de Saúde e bem Estar

GILMAR A. MESQUITA LIMA

Matricula nº 1303-0/1

Fiscal de Contrato

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Geferson Machado de Paiva
CPF nº 58.716.070-04

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28